



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## PORTARIA Nº. 474, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta a redução e a ampliação da jornada de trabalho do servidor no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do §3º do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº. 1.392, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a possibilidade de redução ou ampliação da jornada de trabalho do servidor público municipal;

### RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa ocupantes, exclusivamente, de cargo de provimento efetivo poderão requerer a redução ou a ampliação de sua jornada de trabalho, conforme o disposto no §3º do art. 17 da Lei Complementar Municipal de Matias Barbosa, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 2º - A redução de jornada poderá ser requerida por servidores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo permitida a redução para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais ou 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, com remuneração proporcional à jornada efetivamente trabalhada.

§1º - Os servidores que optarem pela jornada reduzida de trabalho de 06 (seis) horas diárias terão um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, que não serão contados como tempo trabalhado.

§2º - Os servidores que optarem pela jornada reduzida de trabalho de 04 (quatro) horas diárias não terão intervalo intrajornada.

Art. 3º - A ampliação da jornada poderá ser requerida por servidores com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo permitida a ampliação para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais ou 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração proporcional à jornada efetivamente trabalhada.

§1º - Os servidores que optarem pela jornada ampliada de trabalho de 06 (seis) horas diárias terão um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos e os que optarem pela jornada de 08 (oito) horas diárias terão um intervalo intrajornada de 60 (sessenta) minutos, que não serão contados como tempo trabalhado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 4º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal decidir, motivadamente, sobre o pedido de redução ou ampliação de jornada, sempre resguardando os interesses da Administração Pública.

§1º - O indeferimento do pedido de redução da jornada de trabalho será fundamentado em fatos concretos, devendo a autoridade demonstrar a necessidade da manutenção do servidor em sua jornada regular de trabalho e os impactos que a redução provocaria no desempenho das atividades da Câmara Municipal.

§2º - A decisão que deferir o pedido de ampliação de jornada de trabalho deverá demonstrar a necessidade da medida e o impacto positivo provocado no desempenho das atividades da Câmara Municipal em decorrência do aumento das horas trabalhadas pelo servidor.

Art. 5º - O ato de concessão, publicado através de Portaria, conterá os dados funcionais do servidor e a data de início e término da jornada diferenciada de trabalho.

Parágrafo único - O termo final da jornada diferenciada de trabalho não poderá ultrapassar o final do mandato do Presidente da Câmara que conceder a solicitação, sendo permitido ao servidor renovar o seu pedido.

Art. 6º - O servidor cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada diferenciada de trabalho fixada no ato de concessão, sendo vedada a concessão retroativa.

Art. 7º - A jornada de trabalho reduzida ou ampliada poderá ser revertida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou de ofício, por decisão motivada do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º - A jornada diferenciada de trabalho deverá respeitar as legislações especiais que regem as categorias profissionais.

Art. 9º - Sob hipótese nenhuma o servidor com jornada reduzida poderá exercer jornada extraordinária.

Art. 10 - No pagamento da Gratificação Natalina será respeitado o disposto no art. 50 da Lei Complementar nº. 1.392, de 30 de janeiro de 2018.

Art. 11 - Havendo interesse de mais de um servidor, no mesmo cargo, pela jornada reduzida de trabalho, a prioridade na escolha do servidor obedecerá aos seguintes critérios, e nesta ordem:

I - o servidor que necessite da redução de jornada por motivo de estudo, devidamente comprovado;

II - o servidor que tenha filho com até cinco anos de idade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

III – o servidor responsável pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência, elencadas como dependentes no art. 217 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV – o servidor com maior remuneração.

Art. 12 - Havendo interesse de mais de um servidor, no mesmo cargo, pela jornada ampliada de trabalho, a prioridade na escolha do servidor obedecerá aos seguintes critérios, e nesta ordem:

I – o servidor com menor remuneração;

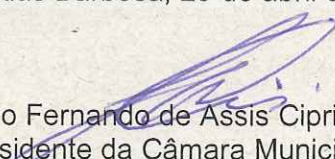
II - o servidor com maior tempo de serviço na função;

III – o servidor com maior tempo de serviço público municipal;

IV – o servidor com melhor frequência nos últimos doze meses.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 29 de abril de 2019.

  
João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO  
NO QUADRO DE AVISO NO DIA

30 / 04 / 19

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA